

**CONTRATO N.º 180/2019**

**AJUSTE DIRETO N.º 63/2019/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PSICÓLOGO, INTEGRANDO UMA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR, NO ÂMBITO DO PLANO INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR NA REGIÃO DE LEIRIA 2017-2020**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, [REDACTED] natural do concelho [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**ANA ELOÍSA VAL OVELHA VIANA DE OLIVEIRA**, natural da freguesia [REDACTED], concelho [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente em [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 06/09/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 63/2019/DICP – Contratação de serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de Psicólogo integrando uma equipa multidisciplinar, no âmbito do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar na Região de Leiria 2017-2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante os serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de Psicólogo, integrando uma equipa multidisciplinar, no âmbito do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar na Região de Leiria 2017-2020, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

- 1- Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), isento de IVA, nos termos do proposto no Caderno de Encargos.
- 2- A despesa inerente a este contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02/020214, plano 2019-A-76, compromisso n.º 2911/2019, autorizado em 06/09/2019 e contração de dívida 4159/2019.
- 3- A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro e 03 de dezembro.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

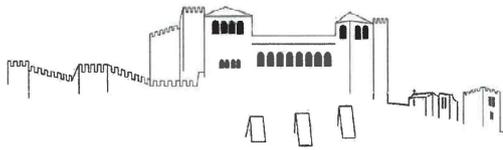
O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 11.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

**Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com a Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, desempenhando funções na equipa multidisciplinar do Programa de Promoção do Sucesso Escolar;



Divisão de Contratação Pública

- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
  - c) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - d) Obrigação de ter o certificado de registo criminal atualizado, desde que exerça funções ou atividades, em que envolvam contacto regular com menores, conforme previsto no artigo 2.º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro com a redação dada pela Lei nº 103/2015 de 24 de agosto;
- 2- O prestador de serviços irá desenvolver a sua atividade com autonomia técnica e sem relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da Autarquia.

**Cláusula 7.ª | Obrigações principais do Município de Leiria**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Município de Leiria as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a afetação de um técnico, na área da Psicologia e inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- b) Facilitar o enquadramento necessário na equipa multidisciplinar e em cada agrupamento de escolas do concelho;
- c) Garantir ao prestador de serviços o pagamento de um preço fixo, mensal.

**Cláusula 8.ª | Seguros**

1 - O prestador de serviços deverá assegurar a celebração de seguro de acidentes de trabalho por conta própria, devendo apresentar o comprovativo da existência válida deste seguro, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção da vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

**Cláusula 9.ª | Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente responsável pela [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato**

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
- 2 - As peças do procedimento, a proposta e os demais documentos de habilitação e os demais elementos que integram o procedimento

O presente contrato foi escrito em duas páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, 09 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE